

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 21/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL RJ – 7ª REGIÃO
(389277)

OBJETO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Aviso de Contratação Direta a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e equipe de apoio, destinados à solenidade de posse da nova Gestão do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região (CRESS/RJ), a ser realizada no dia 15 de maio de 2026, com público estimado de aproximadamente 120 (cento e vinte) participantes.

1.3. Os valores apresentados nas propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas administrativas e operacionais, tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, seguros, taxas, materiais, mão de obra, suporte e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores, ressalvados os descontos eventualmente concedidos.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, o qual deverá ser integralmente analisado pelos fornecedores interessados.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.350,00

DATA DA SESSÃO

De 17/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 horas até 14:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL RJ – 7ª REGIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 21/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho de Serviço Social RJ – 7ª Região, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 33.673.237/0001-92, com sede na Avenida Rio Branco, 31 – 18º andar, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro - RJ, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75,II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 17/03/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 horas às 14:00 horas

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Aviso de Contratação Direta a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e equipe de apoio, destinados à solenidade de posse da nova Gestão do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região (CRESS/RJ), a ser realizada no dia 15 de maio de 2026, com público estimado de aproximadamente 120 (cento e vinte) participantes.

1.2. A contratação tem por finalidade atender às demandas institucionais relativas à realização do referido evento, garantindo a adequada prestação dos serviços de alimentação, recepção e apoio logístico aos convidados.

1.3. Os valores apresentados nas propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas administrativas e operacionais, tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, seguros, taxas, materiais, mão de obra, suporte e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores, ressalvados os descontos eventualmente concedidos.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, o qual deverá ser integralmente analisado pelos fornecedores interessados.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição constante no CATMAT/CATSER do sistema e as especificações detalhadas no Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, por apresentar a caracterização completa do objeto a ser contratado.

1.6. Para participação no certame, é indispensável que o fornecedor possua cadastro compatível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como atividade econômica compatível com o objeto da contratação (CNAE), mantendo seus dados devidamente atualizados, incluindo CNPJ ativo, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e contrato social atualizado ou documento equivalente.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

1.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo

grupo econômico;

1.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.2.5. sociedades cooperativas.

1.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

2.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados

poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado

o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

4.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta reajustada com o valor do último lance ofertado, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Havendo indícios de inexequibilidade do preço ofertado ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta. Para tanto, poderá ser solicitado o envio de atestados de capacidade técnica compatíveis em natureza e quantidade com o objeto desta Dispensa, bem como planilhas de custos e comprovação dos valores dos materiais, a fim de demonstrar sua aptidão para executar o objeto. A não comprovação poderá acarretar na desclassificação da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e anexos.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONEXÃO NO SISTEMA

6.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;

- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

6.1.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

6.1.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

6.1.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na Lei Federal nº14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses

previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos

anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.


AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 21/2026

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Rio de Janeiro, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 EDILSON MOREIRA DOS SANTOS
Data: 11/03/2026 17:51:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 33.673.237/0001-92, com sede na Avenida Rio Branco, nº 31, 18º Andar, fará realizar, do tipo menor preço global que tem por finalidade selecionar a melhor proposta para o objeto desse Termo de Referência.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a

- contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de buffet para solenidade da posse para nova Gestão do CRESS-RJ, contemplando aproximadamente 120 pessoas;

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e equipe de apoio, para atendimento às demandas da posse da nova Gestão a ser realizada no dia 15 de maio de 2026;

Este documento tem como finalidade registrar específica necessidade detectada e os elementos característicos, para identificação de melhor forma de atendimento e, se for o caso, elaboração dos demais artefatos necessários à contratação

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de referência quanto às especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CRESS - 7ª Região é uma Autarquia Federal, realizará no dia **15 de maio de 2026** o evento para posse da nova gestão. Para garantir a adequada recepção dos participantes e o bom andamento das atividades, faz-se necessária a contratação de serviço de buffet. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório, considerando a necessidade de atender de maneira adequada o citado evento a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro proporcionando condições favoráveis.

Justifica-se a presente contratação considerando que é um evento de suma importância para o Conselho Regional de Serviço Social, necessitando de uma preparação mais sofisticada e profissionalismo adequado.

Como não contamos em nossos quadros e nem temos o material necessário para tal finalidade, é imprescindível a aquisição do devido serviço de Buffet de eventos.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Justificativa Técnica e Administrativa:

- A contratação de buffet especializado garante padronização, qualidade e agilidade no atendimento.
- Evita sobrecarga de servidores públicos com atividades que não fazem parte de suas atribuições.
- Permite melhor planejamento orçamentário, com custos previamente definidos e controle de despesas.
- Atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida, principalmente, pela: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e Demais normas aplicáveis à Administração Pública.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de “buffet” compreendem a prestação de serviço por meio do preparo, montagem, organização e fornecimento dos insumos, de acordo com o cardápio escolhido, tudo em conformidade com o padrão pré-definido pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá ter pessoal próprios para a execução dos serviços objeto da licitação.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar:

- a) autorização da vigilância sanitária;
- b) garantias adequadas de higiene;
- c) condições dos materiais e dos equipamentos utilizados para o preparo dos alimentos;
- d) condições de armazenamento e manuseio de produtos utilizados para o preparo dos alimentos;
- e) condições dos materiais necessários para a prestação dos serviços (talheres, copos, taças, baixelas, aparelhos de jantar, dentre outros, podendo ser descartáveis);
- f) Boas condições de acondicionamento e transporte dos alimentos preparados.

4.4. As pessoas indicadas para o desempenho das atividades objeto da contratação deverão se apresentar:

- a) Correta e adequadamente uniformizadas, observando-se o tamanho e conservação dos uniformes;
- b) Limpas e no horário pré-estabelecido, com no mínimo 2 horas de antecedência para o primeiro serviço;
- c) Com disciplina demonstrando boa conduta, educação, prática e conhecimentos da arte de bem servir.

4.5. Os serviços serão solicitados por demanda e serão prestados no Rio de Janeiro/RJ.

4.6. Fornecer todo material necessário para execução do objeto, em perfeito estado de conservação e limpeza. Os materiais, pratos, talheres, copos e outros a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade.

4.7. O horário da realização do evento será previamente comunicado pelo CRESS RJ, com no mínimo 24 horas de antecedência em eventos a serem realizados.



CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

5. COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DO COQUETEL para 120 pessoas

13h – Momento Inicial (duração aproximada: 40 minutos) – Coffee de Boas-Vindas

- Água saborizada
- Sucos naturais
- Água natural
- Café
- Chá
- Biscoitos amanteigados

13:40 – 17 hs Acompanhamento durante o evento (duração aproximada: 03:20h)

Água mineral 510 ml;

17 hs - Coquetel (duração aproximada: 1:00h)

- Água mineral (510ml)
- Água saborizada
- Sucos naturais
- Refrigerantes
- Mate (adoçado e não adoçado)
- Mini caldos:
 - Ervilha com linguiça (opção com carne)
 - Abóbora (opção vegetariana)

Salgados e Lanches

Opções com Carne

- Salgados assados: esfirras, empadas, mini croissants e folhados recheados com frango, carne ou presunto e queijo
- Salgados fritos: coxinha, enrolado de presunto e queijo
- Mini quiches: queijo, bacalhau
- Mini sanduíches: baguete de frango ou salame, com alface e tomate
- Canapés: salpicão, ovos, atum

Opções Vegetarianas

- Salgados assados com recheios de queijo, legumes ou palmito
- Canapés: caponata de berinjela, creme de ricota, pastas vegetais
- Mini quiches: alho-poró e queijo
- Mini sanduíches: baguete integral com pasta de grão-de-bico, alface e tomate
- Pães e pastinhas: ciabatta, torradas, patês vegetais
- Canapés: creme de ricota



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Mesa de Chá e Café

- Bolo simples
- Croissant
- Carolinas
- Trufas
- Torteletes
- Biscoitos amanteigados
- Bolo confeitado
- Doces finos de festa

Infraestrutura e Utensílios

- Mesa para exposição do buffet
- Pratos de louça
- Copos de vidro
- Xícaras de louça
- Ramekins de porcelana
- Talheres
- Guardanapos de papel
- Demais utensílios adequados ao serviço

Equipe de Atendimento

- Recepcionista
- Copeira
- Garçons para atendimento durante o coquetel

Deverá ser considerado todo o material necessário para a adequada prestação do serviço, com ênfase na qualidade, apresentação e sustentabilidade. Sempre que possível, deverão ser utilizados **itens reutilizáveis**, de **vidro, louça ou inox**, com higienização apropriada. Segue a relação recomendada:

Louças e Utensílios Reutilizáveis

- **Copos de vidro** (modelo universal ou conforme bebida: água, suco, refrigerante);
- **Xícaras de porcelana** ou cerâmica para café (com pires);
- **Pratos de sobremesa** de louça ou porcelana;
- **Talheres de inox** (garfo e colher de sobremesa);
- **Colheres pequenas de inox** para café;
- **Travessas e bandejas de inox ou porcelana** para disposição de salgados, doces e sanduíches;
- **Garrafa térmica** de inox ou vidro, para café e água quente;
- **Jarras de vidro ou acrílico rígido transparente** para sucos e água (caso não haja serviço em garrafa individual);



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

- **Suporte ou rechaud com maçarico** para manter alimentos aquecidos (se necessário).

Itens Complementares

- **Guardanapos de tecido branco** (opcional) ou **guardanapo de papel folha dupla** (certificação FSC, fibras naturais, medindo mínimo 23,5 x 23,5 cm);
- **Açúcar refinado** em sachê (5g) ou açucareiro com colher dosadora;
- **Adoçante dietético**
- em sachê (0,8g) ou recipiente dosador;
- **Palhetas/mexedores reutilizáveis de inox ou biodegradáveis**, próprios para café;
- **Toalhas de tecido** para cobertura das mesas (com sobretoalha/cobre-manchas em tecido decorativo);
- **Pranchões ou mesas de apoio** com cobertura adequada para acomodar alimentos e bebidas;
- **Caixa térmica discreta ou refrigerador** para manter sucos e refrigerantes na temperatura ideal até o serviço.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligência e/ou prova de conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- Nomear gestor e fiscal técnico, administrativo e requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas no cardápio e quantidades ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço;
- Cumprir com as demais obrigações constantes das cláusulas contratuais

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço do objeto constante deste Termo de referência de acordo com a boa técnica, higiene, quantidade e cardápio de acordo, a fim de garantir uma execução correta dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade;
- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme legislação vigente;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

empregados ou representantes, ao CRESS-RJ e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu transporte;

f) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade contratada;

g) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

h) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

i) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

I. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do CRESS-RJ, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

II. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

III. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao CONTRATADO, para que tome as providências cabíveis, evitando que se aplique as sanções previstas nas cláusulas contratuais e na legislação pertinente.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CRESS-RJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Multa por Atraso na Entrega/Montagem: Sujeitará a contratada à multa o atraso injustificado no início da prestação do serviço (montagem e recepção) em relação aos horários previstos para o evento.

9.3. Multa por Inexecução Parcial (Métricas de Qualidade):

A. Descumprimento do Cardápio: Falta de qualquer item previsto ou fornecimento em quantidades inferiores ao estabelecido para 120 pessoas.

B. Higiene e Apresentação: Descumprimento das normas de higiene sanitária, condições inadequadas de limpeza dos materiais ou apresentação irregular da equipe quanto ao uso de uniformes e conduta.

C. Qualidade dos Insumos: Fornecimento de alimentos ou bebidas em condições inadequadas de consumo, incluindo temperatura fora dos padrões técnicos para serviço.

D. Utensílios e Infraestrutura: Não fornecimento de louças, talheres ou demais materiais de apoio conforme as especificações de qualidade e sustentabilidade.

9.4. Inexecução Total:



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Considerar-se-á inexecução total a ausência da contratada na data de 15 de maio de 2026 ou o atraso que torne a prestação do serviço inútil à finalidade da solenidade de posse.

Nesses casos, aplicar-se-á multa compensatória sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções legais, como o impedimento de licitar e contratar.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE

4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos.

5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

- Cópias da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT).

6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato

9. Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar a contratante da regularização no SICAF.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente à presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários do CRESS-RJ, conforme dotação orçamentária, Rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.048 - Serviço de Alimentação; Centro de custos: 01.03.02.001 - Comissão do Mês de Maio.



CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

12. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação será por escopo, conforme definido no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

12.3. Este prazo visa garantir a cobertura jurídica para o planejamento prévio e para os atos de liquidação e pagamento após o evento. 1

12.4. O prazo de execução é vinculado e restrito à data de 15 de maio de 2026, sendo o cumprimento do objeto considerado inútil ao CRESS-RJ em qualquer outra data posterior.

12.5. O descumprimento do prazo de execução previsto no subitem anterior ensejará a inexecução total do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada apenas para fins de conclusão dos atos administrativos de pagamento ou em caso de alteração da data do evento por conveniência e oportunidade da Administração, mediante termo aditivo.

12.7. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na Lei Federal nº14.133/2021.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do serviço e objeto contratados. A vedação à subcontratação fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e jurídicas:

I – O objeto consiste na prestação de serviços de buffet para solenidade de posse, envolvendo o preparo, montagem e fornecimento de alimentos e bebidas que demandam controle direto da qualidade e higiene pela própria empresa contratada;

II – Trata-se de serviço de execução única e concentrada (evento no dia 15 de maio de 2026), não comportando fracionamento ou delegação a terceiros sob risco de comprometimento da padronização e segurança alimentar;

III – A subcontratação poderia dificultar a fiscalização e a responsabilização contratual, comprometendo a rastreabilidade dos insumos servidos e a coordenação da equipe de apoio no local;

IV – A vedação encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração impedir a subcontratação mediante justificativa técnica. A medida visa preservar a qualidade da execução, a segurança dos usuários e a adequada responsabilização da contratada.

14. FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os fiscais serão responsáveis por garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, registrando eventuais irregularidades e recomendando as medidas cabíveis.



CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

15. DO ORÇAMENTO

A estimativa de preço para a presente contratação foi obtida mediante pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de buffet para eventos corporativos na cidade do Rio de Janeiro.

Foram coletadas três propostas comerciais, contemplando o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e equipe de apoio para atendimento de aproximadamente 120 pessoas durante a solenidade de posse da nova gestão do CRESS-RJ.

Os valores apresentados pelas empresas consultadas foram os seguintes:

- Salé Sucre Gastronomia: R\$ 6.660,00
- Ana Carolina Salgado Buffet: R\$ 7.800,00
- Buffet Paladar e Requite: R\$ 10.590,00

A partir da análise das propostas obtidas, foi apurada **média de preços no valor de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais)**, considerada como referência para a estimativa da contratação.

Dessa forma, verifica-se que o valor estimado encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação e deverá nortear a elaboração do edital, do contrato e demais atos administrativos correlatos. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou setor competente, com base na legislação vigente.

Rio de Janeiro, 19/02/2026


 Gabriella Rodrigues F. Costa
 CRESS 7ª Região
 Agente Administrativo
 CRESS - 7ª Região

**ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu a prestação de serviço da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para a realização de serviços similares de mesma complexidade, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.1.3. Não serão aceitos atestados referentes a prestação de serviço a particulares, e em quantidades de entrega de itens menor ao contratado neste certame.

3.3. O objeto dessa contratação deverá ter

3.3. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

3.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, 1971, art. 107;

3.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

3.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.8. A qualificação econômico-financeira, destinada a comprovar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, será demonstrada mediante a apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, bem como Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.